Câmara Municipal de São Bento do Sul 01

MENSAGEM Nº 070/2017.

Ref.: Projeto de Lei.

Assunto: Alteração Orçamentária.

Em anexo, segue o Projeto de Lei nº 070, de 12 de setembro de 2017, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional Especial no orçamento vigente do município.

Justificamos a abertura das dotações orçamentárias para atender as despesas com o pagamento de subsídios para famílias acolhedoras conforme resolução nº 11/2016 que dispõe sobre o plano de aplicação dos recursos do FIA.

Certos do apoio dos Nobres Edis, solicitamos sua análise e a aprovação deste Projeto, em **regime de urgência**.

São Bento do Sul, 12 de setembro de 2017.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

070/17 Sirlene

Câmara Municipal de São Bento do Sul 02

PROJETO DE LEI Nº 070, DE 12 DE SETEMBRO 2017.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decreta a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) no orçamento vigente do Município de São Bento do Sul.

Parágrafo Único: O Crédito Adicional Especial será aberto por Decreto do Chefe do Poder Executivo e suplementará as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 03 – Fundo da Infância e Adolescência
Atividade: 2.044 – Gestão do Fundo da Infância e Adolescência - FIA
3.3.90.48.00.00.00.00.0177 – Outros Auxílios Financeiros – PF.....R$ 4.500,00
3.3.90.48.00.00.00.00.0308 – Outros Auxílios Financeiros – PF.....R$ 25.500,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito Adicional aberto, será utilizado recurso proveniente da anulação parcial das seguintes dotações orçamentária:

Órgão: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 03 – Fundo da Infância e Adolescência
Atividade: 2.044 – Gestão do Fundo da Infância e Adolescência - FIA
(221)3.3.90.39.00.00.00.00.0177 – Outros Serv. de Terceiros – PJ.....R$ 4.500,00
(600)3.3.90.32.00.00.00.00.0308 – Material de Distribuição Gratuita.....R$ 18.000,00
(602)3.3.90.39.00.00.00.00.0308 – Outros Serv. de Terceiros – PJ.....R$ 7.500,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 12 de setembro de 2017.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de
03
São Bento do Sul

RESOLUÇÃO Nº 11/2016

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FIA – FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA A ADOLESCÊNCIA DE SÃO BENTO DO SUL PARA 2017.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições leis, conforme Lei Municipal nº 3.540, de 27 de maio de 2015 e, de acordo com a deliberação da reunião plenária deste Conselho realizada no dia 15 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1° – Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos do FIA – Fundo Municipal para a Infância a Adolescência de São Bento do Sul – CMDCA para 2017.

Art. 2° – A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São Bento do Sul, 15 de dezembro de 2016

Andrigo Carvalho
Presidente do CMDCA de São Bento do Sul

Câmara Municipal de
04
São Bento do Sul

Plano de Aplicação do FIA para 2017

METAS	RECURSOS
Confecção de material de distribuição e divulgação para eventos e campanhas do CMDCA.	R$ 40.000,00
Repasse de recursos para Projetos por meio de edital de chamamento Público do CMDCA.	R$ 100.000,00
Repasse de recursos à entidade de acordo com Projeto aprovados e chancelado por meio de Carta de Captação de Recursos.	R$ 22.772,00
Confecção atualizada do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA para distribuição (média 5000 exemplares).	R$ 25.000,00
Repasse de recursos para projetos conforme Artigo 260, § 2º do ECA	R$ 30.000,00
Capacitação para a Rede de Atendimento a Criança e Adolescente – conselheiros de direitos, conselheiros tutelares e atores do sistema de garantia. (Diárias e/ou Capacitações).	R$ 40.000,00

São Bento do Sul, 15 de dezembro de 2016

Andrigo Carvalho
Presidente do CMDCA de São Bento do Sul

consideradas as disposições do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar, bem como as regras e princípios relativos à garantia do direito à convivência familiar previstos nesta Lei. *(Parágrafo acrescido pela Lei nº 12.010, de 3/8/2009)*

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal.

§ 3º O Departamento da Receita Federal, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, regulamentará a comprovação das doações feitas aos fundos, nos termos deste artigo. *(Parágrafo acrescido pela Lei nº 8.242, de 12/10/1991)*

§ 4º O Ministério Público determinará em cada comarca a forma de fiscalização da aplicação, pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos incentivos fiscais referidos neste artigo. *(Parágrafo acrescido pela Lei nº 8.242, de 12/10/1991)*

§ 5º A destinação de recursos provenientes dos fundos mencionados neste artigo não desobriga os Entes Federados à previsão, no orçamento dos respectivos órgãos encarregados da execução das políticas públicas de assistência social, educação e saúde, dos recursos necessários à implementação das ações, serviços e programas de atendimento a crianças, adolescentes e famílias, em respeito ao princípio da prioridade absoluta estabelecido pelo caput do art. 227 da Constituição Federal e pelo caput e parágrafo único do art. 4º desta Lei. *(Parágrafo acrescido pela Lei nº 12.010, de 3/8/2009)*

Art. 261. À falta dos Conselhos Municipais dos Direitos d Criança e do Adolescente, os registros, inscrições e alterações que se referem os arts. 90, parágrafo único, e 91 desta Lei serã efetuados perante a autoridade judiciária da comarca a qu pertencer a entidade.

Parágrafo único. A União fica autorizada a repassar ac Estados e Municípios, e os Estados aos Municípios, os recurso referentes aos programas e atividades previstos nesta lei, tã logo estejam criados os Conselhos dos Direitos da Criança e d Adolescente nos seus respectivos níveis.

Art. 262. Enquanto não instalados os Conselhos Tutelare as atribuições a eles conferidas serão exercidas pela autorida judiciária.

Art. 263. O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 194 Código Penal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"1) Art. 121. -.....

§ 4º No homicídio culposo, a pena é aumentada de um ter se o crime resulta de inobservância de regra técnica profissão, arte ou ofício, ou se o agente deixa de pres imediato socorro à vítima, não procura diminuir conseqüências do seu ato, ou foge para evitar prisão flagrante. Sendo doloso o homicídio, a pena é aumentada um terço, se o crime é praticado contra pessoa menor catorze anos.

Câmara Municipal de São Bento do Sul - RS
05